



LEI Nº 1.403 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Camapuã, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1.º, da Constituição Federal e art. 103 § 1º da Lei Orgânica do Município de Camapuã, o qual prevê para o período, a aplicação de recursos no montante de R\$ 79.498.001,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e um real).

Art. 2º - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que contém os Programas, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento do anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de Convênios.

Art. 4º - Os valores, objetos e metas integrantes deste Plano Plurianual serão ajustados, em cada exercício, segundo às contingências da economia Municipal, Estadual e do País, em razão das variáveis a que está sujeito todo o universo econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Camapuã - MS, 19 de outubro de 2005.


MOYSÉS NERY
PREFEITO MUNICIPAL